



**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**

Processo Legislativo

**Ofício nº 086/2019-PL**

Anápolis, 12 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Leandro Ribeiro da Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 013/2019 que, **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA O SEU FUNCIONAMENTO”**, apresentando, para tanto, as seguintes

**JUSTIFICATIVAS**

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à apreciação desta Casa de Leis objetiva o tratamento sobre o tema da eleição de gestores das unidades escolares municipais pela comunidade escolar, que é uma das muitas conquistas da Educação Anapolina, e uma vez que o processo aproxima a população do ambiente escolar e ao mesmo tempo permite que a escola seja gerida por uma direção que tenha sobre o seu trabalho a confiança de pais, alunos e servidores.

Partindo do princípio que a Educação é compromisso de todos e responsabilidade de cada um, e tendo por meta a necessidade de consolidação do processo de democratização da Unidade Escolar, promovendo a integração constante desta com a família e a comunidade, urge a imperiosa necessidade constante de acompanhamento, evolução e modernização das normas correspondentes a essa aludida forma democrática de participação popular e participativa.

Dito isto, venho propor a alteração no limite do de reeleição dos Diretores das Unidades Escolares, passando de 01 (uma) para 03 (três) reeleições, concedendo-se a possibilidade de uma avaliação periódica de cada gestão, no interregno bienal, ou seja, a cada 02 (dois) anos, e a possibilidade de continuidade limitada, não afetando em nada o processo democrático e primando-se inclusive pelo cumprimento do princípio da continuidade, também conhecido como princípio da permanência, que consiste na proibição da interrupção do desempenho de atividades do serviço público, que busca contribuir com a eficiência, a celeridade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a primazia do interesse público em ambiente administrativo.



**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**

Processo Legislativo

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei ordinária, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

**Roberto Naves e Siqueira**

Prefeito de Anápolis



**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**

Processo Legislativo

**PROJETO DE LEI N° 013, DE 12 DE AGOSTO DE 2019**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso III, do artigo 20, da Lei n.º 2.822, de 28 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

III – o diretor terá o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, e pelo máximo de 03 (três) vezes.

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, 12 de agosto de 2019.

**Roberto Naves e Siqueira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**